Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos: 46 % (quarenta e seis por cento)

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 46% (quarenta e seis por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 51,72% (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1.989.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem que seja dispensado o interstício para 2ª discussão dos projetos de Lei nº 30/89, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar; e nº 31/89, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1989.

Osvaldo B. Camargo

Ok

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1347/89 Lapa, 10 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 31/89, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 451/89
DATA 13/11/89

ILMO. SR.
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 31/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos: 46,00 % (quarenta e seis por cento).

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários o reajuste será de 46,00 % (quarenta e seis por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 51,72 % (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de novembro de 1989.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/89

Novamente encaminho para essa Egrégia Câmara, proposição solicitando reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados, nos mesmos moldes do que será concedido ao funcionalismo municipal e dentro da sistemática de reajustes mensais determinada pelo Governo Federal e adotada por essa Administração.

O reajuste pretendido é o constante do anteprojeto ora apresentado.

Para melhor esclarecimento sobre a correção acima de três salários mínimos, encaminho um exemplo, tomando-se como base o salário de um funcionário municipal que perceba dentro desta perspectiva.

Exemplo:

Salário de outubro: NCZ$ 1.746,06 (um mil, setecentos e quarenta e seis cruzados novos e seis centavos).

Desse valor retira-se três salários mínimos referentes ao mês de novembro no total de NCZ$ 1.671,99 (um mil, seiscentos e setenta e um cruzados novos e noventa e nove centavos).

Então, na parcela correspondente aos três mínimos, ou seja, NCZ$ 1.671,99 (um mil, seiscentos e setenta e um cruzados novos e noventa e nove centavos), aplica-se a correção de 46,00 % (quarenta e seis por cento), resultando em NCZ$ 2.441,10 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um cruzados novos e dez centavos).

Na diferença entre o salário de outubro e os três mínimos (NCZ$ 74,07 (setenta e quatro cruzados novos e sete centavos)) aplica-se a correção de 51,72 % (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento), que resulta em NCZ$ 112,37 (cento e doze cruzados novos e trinta e sete centavos).

O salário final será NCZ$ 2.441,10 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um cruzados novos e dez centavos) + ...

NCZ$ 112,37 (cento e doze cruzados novos e trinta e sete centa - vos) = NCZ$ 2.553,47 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três cruzados novos e quarenta e sete centavos).

RESUMO:

Outubro: NCZ$ 1.746,06	NCZ$ 1.671,99 x 46,00 %	= NCZ$2.441,10
- NCZ$ 1.671,99	NCZ$ 74,07 x 51,72 %	= NCZ$ 112,37
= NCZ$ 74,07		

Salário Final: NCZ$ 2.553,47.

A correção de 51,72 % (cinquenta e um vírgula se - tenta e dois por cento) corresponde à reposição trimestral da diferença entre a inflação acumulada dos três últimos meses e os reajustes salariais pelo gatilho (IPC menos 5%).

É a mensagem que ora se apresenta à consideração desta ilustre Casa, para aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de novembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de Lei nº 31/89

O reajuste salarial é indispensável tendo em vista a inflação que assola nosso País. Neste projeto o Executivo Municipal reajusta o salário do pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, tomando como base a sistemática de reajustes mensais determinada pelo Governo Federal.

Esta comissão nada tem a opor ao Projeto, pois os recursos para as despesas decorrerão por conta da própria Lei Orçamentária.

É o parecer.

Lapa, 20 de novembro de 1.989.

IVO CABRINI
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 31/89

Pelo projeto em referência o Executivo Municipal volta a propor reajuste salarial ao seu pessoal estatutári pensionistas e aposentados, de acordo com a sistemática de re justes mensais determinada pelo Governo Federal.

A competência da iniciativa deste projeto é de exclusividade do Poder Executivo, não tendo esta Comissão n da a opor quanto ao seu aspecto legal, estando o mesmo em condições de ser apreciado pelo senhores vereadores.

É o parecer.

Lapa, 20 de novembro de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro